



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Parecer nº 10/2023
Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.
Sobre a Emenda nº 04/2021 de 21/05/2021

Relatório:

A proposta em questão esteve em pauta no dia 09 de fevereiro de 2023, em conformidade com os regramentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas – BA.

RELATÓRIO

A proposta de Emenda nº 04/2021 de 21 de maio de 2021 à Lei Orgânica Municipal de Macaúbas, e dá outras providências foi apresentada pelos Vereadores Valmir Conceição dos Santos, Marcia da Silva Benda, Marciel Costa Souza, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, José dos Anjos Santos, Waldomiro Sobrinho Moia, Roberto Oliveira Sousa e Willian Silva Souza em conformidade com os regramentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia.

O objetivo da emenda em análise é a modificar o §1º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal de Macaúbas estabelecendo a vedação quanto a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura, estabelecendo a recondução de forma alternada e não sequenciais, quanto a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas.

Estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO - PARECER

Da iniciativa da Proposta de Emenda, a LOM dispõe que:

Subseção II

Das emendas à Lei Orgânica Municipal

“Art. 50. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores. (...)"

De logo, verifica-se que constitucionalidade quanto a iniciativa da proposta, visto que a proposta de Emenda foi apresentada por 08 vereadores, respeitando o quanto disciplina a alínea I do art. 50 da LOM.

Dispõe ainda a LOM que:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.”

Verifica-se que a matéria tratada na Emenda a LOM é dispor quanto ao funcionamento da Casa Legislativa, no que diz respeito à Eleição da Mesa Diretora, vetando a reeleição subsequente ao mandato em exercício de qualquer membro da mesa.

Não há qualquer proibição da Constituição Federal quanto a vedação de reeleição subsequente ao cargo da Casas Legislativas, estando a Emenda dentro dos preceitos legais e constitucionais.

De mais a mais, a que pese a independência dos Poderes e a autonomia de cada Ente Federado de disciplinar dentro de suas competências, com a aprovação da Emenda em apreço, esta Casa Legislativa estará seguindo os regimentos destinados a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em virtude do quanto estabelece o §4º do art. 57 da Constituição Federal, no qual dispõe que as eleições das respectivas Mesas, são para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Conclui-se, assim, pela legalidade e constitucionalidade da Emenda em apreço.

Ante o exposto, opinamos **favoravelmente** pela apresentação e tramitação Proposta de Emenda nº 04/2021 de 21 de maio de 2021 à Lei Orgânica Municipal de Macaúbas, estando apto para ser encaminhado a votação, sem qualquer presença de vício ou ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL
MACAÚBAS

Voto:

O Relator José dos Anjos Santos e demais membros da Comissão, apresentam seu Parecer por 03 (três) votos favoráveis, assim sendo não havendo óbices, manifestamos - nos favoravelmente á aprovação da Emenda de nº 04/2021 e opta pela sua aprovação.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em 17 de fevereiro de 2023.


Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Presidente


Jonathan Alves Borges – Secretário


José dos Anjos Santos – Relator